

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA – ET EXTRA"

NOME OUTORGANTE: Fátima de Souza messias
brasileiro(a), mariada, ingenharia,
portador (a) da Cédula de Identidade Civil com RG n. 001049541
SSP / MS inscrito (a) no CPF n.º 004.667.331-86,
residente
domiciliado(a) Rua Emílio Vilela,
n. 285 - cidade: Fátima do Sul - MS - CEP
59400-000, nomeia e constitui como seu bastante
advogado – **Luis Henrique Miranda – Sociedade Individual de
Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º
27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 –
Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo
advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, advogado,
inscrito na OAB/MS sob o 14.809; e a advogada **GRAZIELE ARAÚJO
BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº
27.452, com endereço profissional situado na Rua João Damasceno
Pires, n.º 1140 – Jardim Água Boa em Dourados – MS, aos quais confere
os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a
cláusula “ad-judícia – et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal,
ainda que administrativos, especialmente para propor ações de direito
em nome da outorgante ou defendê-la nas contrárias, seguindo umas
e outras até o final julgamento, conferindo ainda poderes especiais
para formular acordos, desistir, transigir, bem como representar os
interesses da outorgante em processos administrativos fiscais, de
competência da Fazenda Pública Municipal, Nacional, bem como
perante aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor. Para receber
citação inicial, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido,
transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar
quitação e firmar compromisso, podendo para tanto, substabelecer
esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda,
usar de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

Dourados – MS, 30 / agosto /2022.

Fátima Souza messias
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

NOME DECLARANTE: Jelma de Souza Messias
brasileiro(a), sólido, cozinheira,
portador(a) da Cédula de Identidade Civil com RG n. 001077541
SSP /MS, inscrito (a) no CPF n.º 004 667 331 - 86,
residente e domiciliado (a) à
Rua Emílio Dalota,
n.2851 - cidade: Fátima do Sul - MS - CEP
59700-000. **DECLARA**, sob penas de lei e para que se produza os efeitos legais, especialmente para obter os benefícios de Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe de rendimentos suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou custas processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar. Sendo desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados – MS, 30 / agosto /2022.

Jelma Souza messias
DECLARANTE

DECLARAÇÃO PARA AJUIZAMENTO NO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL

EU Jelma de Souza Messias, profissão
brasileiro (a), estado civil válida, portador (a) da Cédula de identidade
RG nº 001044541 SSP/MS, inscrito (a) no CPF sob o
nº 004.664.331-86, residente e domiciliado (a) na
Rua Emílio Vilela, nº 285, na cidade de Fátima do Sul,
CEP 59400-000; **DECLARO**, para os devidos fins de direito que
renuncio livremente aos valores excedentes a sessenta salários mínimos,
aí incluídas todas as prestações vencidas mais as doze vincendas –
artigo 292, § 1º e § 2º do CPC, na data do ajuizamento da ação proposta
perante esses d. juízo.

Dourados/MS, 30 / agosto / 2022.

Jelma Souza Messias
DECLARANTE

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Eu, Juélma de Souza Messias,
brasileiro(a), vôlteria, rezenhura,
portador (a) da Cédula de Identidade RG
nº001044541 SSP/MS, inscrito (a) no CPF sob o
nº004.664.331-86, residente e domiciliado (a) na
Rua Emílio Valota, 2851, Fátima do Sul - MS,
DECLARO que estou ciente e autorizo a dedução do
percentual de 30% (trinta por cento) dos valores que venha a
receber ou que vierem a ser depositados em meu favor em
decorrência da ação de concessão de aposentadaria,
inclusive em caso de acordo judicial, extrajudicial ou outra
forma de composição ou de reconhecimento da pretensão
pelos órgãos estatais, a título de honorários advocatícios
devidos equitativamente ao advogado **LUIS HENRIQUE**
MIRANDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
nº27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno
Pires, nº1140, Jardim Água Boa, na cidade de Dourados/MS,
devidamente representada pelo advogado – Luis Henrique
Miranda, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS
nº14809, com escritório profissional situado à Rua João
Damasceno Pires, nº1140, Jardim Água Boa na cidade de
Dourados/MS, fone: (67) 3427-0939, endereço eletrônico
luishenrique_adv@yahoo.com.br.

Dourados/MS, 30, agosto, 2022.

Juélma Souza Messias
DECLARANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Que entre si fazem

CONTRATANTE: Fátima de Souza Miranda, brasileiro (a), sólaria, residência, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 001044541, residente e inscrito (a) no CPF n.º 004.664.331-86, residente e domiciliado (a) à Rua Emílio Vilela, n.º 2857, MS - CEP 59.000-000, cidade: Fátima do Sul, doravante denominado(a) CONTRATANTE e de outro lado, **LUÍS HENRIQUE MIRANDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, devidamente representada pelo advogado - **LUÍS HENRIQUE MIRANDA** brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14.809, e **GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 27.452, com escritório profissional na Rua João Damasceno Pires n.º 1140 - Jardim Água Boa, em Dourados - MS - CEP 79.811-070, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE e CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios, para propor AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

2ª CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS a seguinte quantia:

- a) Os três salários de benefícios, após a implantação do benefício, com vencimento na data do recebimento de cada benefício;
- b) Honorários de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico do processo, com vencimento na data do recebimento da RPV ou Precatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberão exclusivamente aos CONTRATADO, em proporções iguais, os honorários sucumbenciais devidos pela parte contrária, em caso de condenação.

3ª CLÁUSULA: A CONTRATANTE obriga-se a: a) fornecer aos CONTRATADO, tão logo for solicitado a fazê-lo, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários à defesa de seus direitos e interesses; b) custear todas as despesas para o adimplemento das obrigações assumidas pelos CONTRATADO, tais como as decorrentes de custas processuais, photocópias, reconhecimento de firmas, telefonemas, cartas, cálculos de autenticações, peritos e/ou contadores judiciais, além das diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes, entre outras; c) pagar aos CONTRATADO, pontualmente, em remuneração aos serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios) e a medida que

forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas e custas judiciais; d) comparecer em todas as audiências judiciais, ou periciais, cuja presença seja imprescindível para o processo, bem como disponibilizar os nomes e endereços de todas as testemunhas solicitadas pelos CONTRATADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CONTRATANTE não compareça nas audiências judiciais ou periciais, das quais forá cientificado, ou pratique qualquer ato que dê causa a extinção do processo, deverá pagar honorários aos CONTRATANTES no valor mínimo constante na Tabela de advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010.

4^a CLÁUSULA: OS CONTRATADO prestarão contas das quantias recebidas do CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por estes solicitados.

5^a CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério dos CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se os CONTRATANTES ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 2^a retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

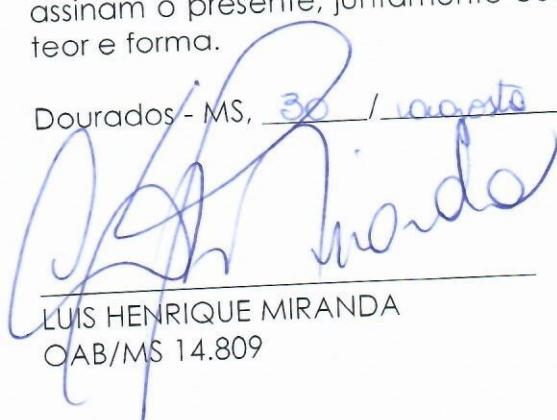
6^a CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO), a partir da assinatura do presente, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

7^a CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte do CONTRATANTE, este se obriga a pagar aos CONTRATADO o valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010, proporcionalmente ao trabalho realizado.

8^a CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Dourados (MS), como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o do CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Dourados - MS, 30 / maio / 2022.



LUIS HENRIQUE MIRANDA
OAB/MS 14.809

Jalma Soraia Mazzoni
CONTRATANTE



GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA
OAB/MS 27.452

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA